

Projeto de Protocolo

Entre a firma **J. Garraio & Cia, Lda**, sediada na Av. 24 de Julho, nº2, 1200-478 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Luis Nascimento, de ora em diante designada por 1º Outorgante

e

a associação **CMP-Confraria Marítima de Portugal**, sediada na Rua D. Garcia de Noronha, nº 57, 2785-585 S. Domingos de Rana, de ora em diante designada por 2º Outorgante ou CMP, neste ato representada pelo V/Alm Alexandre da Fonseca, na qualidade de Presidente da Direcção, Cte. Joaquim Bertão Saltão, Vice-Presidente e Engº Josué Sabino de Souza Júnior, tesoureiro, é celebrado o seguinte protocolo definindo as condições em que se irá processar a venda dos artigos e serviços da firma J. Garraio, Lda aos associados do 2º Outorgante.

Clausula 1º

O 1º Outorgante garante por este instrumento que vende os produtos ou presta os serviços disponíveis quer na sua página na internet quer na sua loja sita na Av. 24 de Julho, nº 2C, 1200-478 Lisboa, aos associados do 2º Outorgante atribuindo um desconto de XX% para compras até YYY€ e de XX% para valores acima. O desconto atrás mencionado não poderá ser acumulado com outras promoções em curso.

Clausula 2º

O 2º Outorgante deverá enviar uma listagem em formato electrónico com a identificação dos actuais associados por forma a habilitar o 1º Outorgante a atribuir o desconto indicado na clausula 1ª. Anualmente, referida a 1 de Janeiro, deverá ser enviada uma versão actualizada da listagem em apreço. Caso exista movimento significativo de associados, quer exclusões, quer admissões, deverá a CMP informar o 1º Outorgante em conformidade, para os devidos efeitos.

Clausula 3ª

O 1º Outorgante emitirá semestralmente uma nota de crédito ao 2º Outorgante relativa a XXXXXXX do montante objeto de descontos atribuídos nas vendas feitas ao abrigo deste presente protocolo.

Clausula 4ª

O 1ª Outorgante reserva-se o direito de alterar a descrição, preço de venda, e imagem ilustrativa dos seus produtos ou serviços sempre que por razões comerciais ou outras tal seja necessário.

Clausula 5ª

O 2ºOutorgante deverá divulgar o presente protocolo ao universo dos seus associados, designadamente quando da admissão de novos associados.

Clausula 6ª

O presente protocolo terá a validade de um ano, sendo em principio renovado automaticamente por igual período. Poderá ser objeto de alterações, a acordar entre as partes, ou ser livremente denunciado, por qualquer das partes, com 60 dias de pré-aviso.

Lisboa, XX de Setembro de 2013

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante
